DIARIO OFICIA

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 2.127/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Termo de Cessão de uso de imóvel de propriedade do Município com o GRUPO ESCOTEIRO LUTERANO DO BRASIL, inscrito no CNPJ sob o nº 22.239.269/0001-68, do imóvel abaixo descrito, pertencente a Matricula nº 37.200, Cartório de Registro de Imóveis 2º Oficio, assim constituído:

Uma área verde de utilidade pública nº 1, com área de 61.407,00 m², do Loteamento Residencial Santa Fé, situado na cidade e município de Santa Tereza do Oeste, sem benfeitorias, com a seguinte confrontação:

Ao Noroeste: por 28,06 m, com a Rua Governador Roberto Silveira;

Ao Norte: por 383,55 m, confronta com o lote 25-C- Remanescente, da Gleba Central 1ª Parte, da Fazenda Andrada;

Ao Sudeste: com o lote nº 1 – Utilidade Pública, da quadra 4, por oito trechos com as seguintes medidas:12,62 m, 12,69m, 30,41m, 21,47m, 23,41m, 29,56m e 29,11m.

Ao Sul: com o lote nº 1 – Utilidade Pública, da quadra nº 4, por cinco linhas, a primeira de 53,48 m, a segunda de 32,28 m, a terceira de 45,25 m, a quarta de 19,13m e a quinta de 23,57m.

Ao Sudoeste: com o lote nº 1 – Utilidade Pública, da quadra 4, por duas linhas: uma de 174,64 m e a outra de 47,35 m.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo destina-se a PRÁTICA DE ESCOTISMO.

- ART. 2º A autorização que trata o artigo anterior, será concedida a título precário, ficando os Grupos de Escoteiros responsáveis pela conservação e manutenção do espaço cedido.
- ART. 3º A presente cessão de uso terá vigência de 03 (três) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogado mediante acordo de ambas as partes.
 - **ART. 4º -** O presente termo poderá ser rescindido:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.santatereza.pr.gov.brno link Diário Oficial.

Início



DIARIO OFICIAI

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

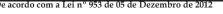
- I Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- II A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso o cessionário:
- a). ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do cessionário:
- b), venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
- c), quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.
- d). eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.
- e).caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.
- f). usar o imóvel para atividades amorais e político-partidárias
- g).mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.
- ART. 5º A cessionária será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso e passa a responsabiliza-se por:
- I Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;
- II Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III preservar a fauna e a flora local;
- IV Manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza e manutenção;
- V Danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;
- VII Autorização e/ou Licenciamentos ambientais para uso do imóvel.
- VIII Pela segurança e exposição das pessoas em visitação ao local;
- IX Controle e adequação do local para visitação conforme inciso acima em parceria com órgão competente para a retirada caso necessário de animais peçonhentos para prevenção de acidentes.
- ART. 6° A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.
- ART 7º O cedente exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao cedente.
- § 1º Á fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.santatereza.pr.gov.brno link Diário Oficial.

Início





DIARIO OFIC

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 8º - Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

ART. 9º - Em caso de extinção ou paralisação da entidade, as benfeitorias realizadas no local, passarão a integrar o Patrimônio do Município, ficando o contrato revogado automaticamente.

ART. 10º - Todas as condições de cedência e utilização serão fixadas em contrato a ser firmado pelas partes.

ART. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

> Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Em, 17 de dezembro de 2018.

> > Elio Marciniak Prefeito Municipal

